



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 14 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 241/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Daniel Portugal, Dr. Leandro Apolinário e Dr. Celso Jorge F. Belmiro e o Procurador Dr. Michel V. Sader, ausência devidamente justificada do Dr. José Avelino Atalla, reuniu-se às 15h05min do dia 13 de junho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 463/12

Denunciado: Rudinei Silva (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 243-F § 1º do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 1(uma) partida, Dr. Celso Belmiro e Dr. Dilson Neves que aplicavam pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do CBJD e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º do CBJD.

3) Processo: nº 464/112

Denunciado: Leonardo Gonçalves Rodrigues (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Imperial FC x Mesquita FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 465/12

Denunciado: Lucas Fretejane Borchio Brito (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 466/12

1º Denunciado: Dimas Tadeu Borges (Prep. Físico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258, 243-C e 243-F do CBJD

2º Denunciado: Gilvane Sereno de Matos (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Serra Macaense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Tamir

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto às imputações dos arts. 258 e 243-C do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 467/12

1º) Denunciado: Marcos Vinicius Moreira Lopes (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira Fernandes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Rui Reisinger (Diretor de Futebol do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 243-C na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangeli (CR Flamengo) e Dr. Paulo Cesar Victer (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Depoimento Pessoal: Sr. Marcos Vinicius Moreira Lopes – RG: 25766186-8 - atleta

“Que após expulsão saiu, foi ao vestiário e voltou no fim do jogo; que não viu nem o segundo e o terceiro denunciado serem expulsos; que não deu chute em ninguém e que o atleta adversário enrolou a perna e somente saiu dele”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal: Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Fernandes – RG: 20857664-5 - atleta

“Que após a parada técnica o treinador do CR Flamengo xingou ele e sua família, e o depoente, diante da provocação, realmente reagiu verbalmente, mas lamenta o fato; que foi induzido pelo treinador do CR Flamengo; quando estava saindo do campo viu o bandeirinha sorrir para o treinador do CR Flamengo. O depoente voltou e perguntou por que estava rindo, e ele não era moleque. Após ser expulso foi para o vestiário e de lá não saiu. Que o técnico do CR Flamengo mandou o depoente “tomar no cú” e disse que a família do depoente só tinha otário, que o técnico se chama Cleber, salvo engano”.

Resposta para defesa:

“Que está no Fluminense FC desde os 15 anos e assinou contrato aos 16 anos; que já havia levado um cartão amarelo antes neste jogo. Que foi expulso com vermelho direto”.

Depoimento Pessoal: Sr. Rui Reisinger – RG: 045439122IFP – Diretor do Fluminense FC.

“Que viu o técnico xingar o garoto e ficou nervoso, não lembra com exatidão o que disse, que estava debaixo da arquibancada. Que não ouviu o que o técnico do CR Flamengo disse ao seu atleta, tendo presenciado o bate boca; que realmente xingou o árbitro porque estava de cabeça quente com o que viu acontecer no campo com o atleta do Fluminense FC. Que é diretor há 18 anos e que nunca foi punido; que a manifestação do depoente ocorreu no término da partida e não no momento da expulsão do atleta, que ocorreu aos 25 minutos do segundo tempo”.

Resposta para defesa:

“Que a expulsão do zagueiro do Fluminense FC ocorreu poucos minutos após o gol marcado pelo atleta expulso”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pelos patronos dos denunciados prova de vídeo.

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Celso Belmiro que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 243-F do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 15(quinze) dias e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 243-F do CBJD. E absolvido quanto à imputação do art. 243-C CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 468/12

Denunciado: Jefferson Rodrigues da Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 469/12

1º Denunciado: Luiz Vitor Moreira Peixoto Santiago (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Felipe Ferraz Rodrigues (Atleta do Serra Macaense FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Tamir

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Dilson Neves que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Dilson Neves que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 470/12

Denunciado: Matheus de Souza (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Rubro Social EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Henrique Bitencourt

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 471/12

Denunciado: Rodrigo Silva dos Santos (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona FC x CA Barra da Tijuca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 472/12

Denunciado: Fabrício da Silva Camargo (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B – Juniores

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel Portugal que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 385/12

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 258 § 2º I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Henrique Bitencourt

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 425/12

1º) Denunciado: Fernando Henrique da Conceição (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x CR Flamengo

Categoria: Série B – Juniores

Data jogo: 22/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 408/12

1º) Denunciado: Jonatas Barbosa Rodrigues (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Magno Ribeiro Ferreira (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

3º) Denunciado: Waldir Roque da Silva Neto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 28/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1(uma) partida e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.

Rio de janeiro, 14 de junho de 2012.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**